



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

“LEI N.º 1.595”

DATA – 01 de Julho de 2005.

SÚMULA – Dispõe sobre o Período de Permanência em filas de Instituições Financeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1.º - Ficam as Agências Bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e de auto atendimento para que o serviço seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como prazo razoável para o atendimento:

I – Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – Até 30 (trinta) minutos:

a) em véspera ou depois de feriados prolongados;

b) em dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais;

Art. 3.º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cliente: todo consumidor que, no âmbito da agência bancária e postos de atendimento, utilizar-se de caixas e dos equipamentos de auto-atendimento;

II – Fila de Atendimento: aquela que conduz o cliente aos caixas e equipamentos de auto-atendimento;

III – Tempo de Espera: aquele computado desde a entrada do cliente na fila de atendimento até o início deste;

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, as agências e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários deverão entregar senha de atendimento aos clientes, na qual será computado, mediante impresso mecânico, o tempo de espera;

Art. 4.º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5.º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará ao infrator as seguintes punições:

I – Advertência, quando da primeira notificação de infração;

II – Multa de 300 (trezentas) UFIRS (Unidades Fiscais de Referência), no caso de reincidência;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

III – Multa de 500 (quinhentas) UFIRS (Unidades Fiscais de Referência), até a 5ª reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

Art. 6º - Os valores das multas aplicadas serão repassados integralmente a Provopar.

Art. 7º - As denúncias dos usuários dos serviços, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Protocolo Municipal na Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, para as devidas providências.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E CINCO (2005).

Maria Angela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL